



#### **ESTATUTO**

## ASSOCIAÇÃO CONVIVER - CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

### ÍNDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capitulo IX Da secretaria executiva

Capítulo X Do processo eletivo

Capítulo XI Da receita e patrimônio

Capítulo XII Dos livros

Capítulo XIII Das disposições gerais

Capítulo XIV Das disposições transitórias

Digitalizado

Nº 8724--

2º OF. DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E REG. CIMIL DE PESSOAS JURIDICAS - LIMEIRA-SP







#### **ESTATUTO**

## ASSOCIAÇÃO CONVIVER - CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

### Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL fica na Rua Curió, nº 01, Bairro Parque Residencial Alto do Flamboyant, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.481-143.

Artigo 3º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL é indeterminado.

Artigo 4º – A finalidade da ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL consiste em:

- I Desenvolver programa de assistência social, (88.00-6)
  - a) Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos familiares, caracterizando-se como serviço de proteção social básica.
  - b) Prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio de programas, projetos e serviços socioassistencias a crianças e adolescentes que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários. Visando a prevenção e a redução de situações de fragilidade social vivenciadas.
- II Serviços de orientação e assessoria às famílias,
  - a) Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento e convivência familiar e comunitária.
  - b) Contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- III Geração de emprego e renda familiar,
- IV Programas de cursos e preparação e capacitação,
- V Organizar serviços social prioritariamente à crianças, adolescentes, podendo estender-se a adultos e aos idosos, (8800-6)
  - a) Desenvolver outros programas assistenciais e educacionais com outras faixas etária;

Digitalizado

Nº 8774--

2 OF DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E





- b) Divulgar entre as crianças e adolescentes tecnologias alternativas de produção, que garantam o desenvolvimento sustentável dos processos produtivos e a preservação do
- c) Identificar e desenvolver capacidades e potencialidades dos adolescentes, promovendo o seu protagonismo na busca de direito e espaço de integração relacionados ao Mundo do Trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- d) Oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes;
- e) Desenvolver proposta de geração de renda e desenvolvimento econômico local as

VI - Promover o voluntariado,

VII – Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários e

VIII – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,

IX – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e

X – Integrar com programas oficiais com o setor governamental,

XI – Organizar centro de apoio a comunidade,

XII – Desenvolver programa de receita para ações sociais,

XIII – Organizar fundos de desenvolvimento social,

XIV – Organizar e dar suporte as iniciativas de sustentabilidade,

XV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Promover o acesso a programações culturais, de lazer e de esporte relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do grupo.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CONVIVER − CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 7º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

## Capítulo II

Dos Associados





Artigo 8º – O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO CONVIVER – CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I Associado mantenedor.
- II Associado contribuinte,
- III Associado voluntário,
- IV Associado benemérito,
- V Associado patrocinador.
- VI Associado profissional.

Artigo 9º – É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção da ASSOCIAÇÃO CONVIVER e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 11º – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 12º** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASSOCIAÇÃO CONVIVER que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

## Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16º – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Digitalizado

Nº 8724 - -

2ª OF DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E





Artigo 17º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associado

Artigo 18º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19º – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 20º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 22º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 23º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 24º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25º – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO CONVIVER, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26º – Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 27º – Os profissionais associados da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, poderão desenvolver programas e Digitalizado campanhas junto às comunidades.

8724-

DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTO





## Capítulo IV

## Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28º - São direitos do associado:

I – Frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO CONVIVER;

II – Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CONVIVER

III - Participar das assembleias;

IV – Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 29º - São deveres do associado:

- I Acatar as decisões da assembleia;
- II Atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER;
- III Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO CONVIVER;
- IV Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 30º – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I Serviços de voluntariado;
- II Realização de eventos de confraternização;
- III Grupos de debates,
- IV Desenvolvimento de atividades sociais, lazer, esportivas e culturais.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria a ASSOCIAÇÃO CONVIVER, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

#### Da estrutura administrativa

Artigo 31º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I Assembleias
- II Conselho de administração
- III Conselho fiscal
- IV Secretaria executiva

Artigo 32º — As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33º – O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos.

Digitalizado

N° 8724--



Artigo 34º - O conselho fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, sendo (03) titulares e (03) suplentes.

Artigo 35º – A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI

### Das Assembleias

Artigo 36º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 37º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no mês de vencimento da gestão em exercício, ou seja, dezembro do triênio.

Artigo 38º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I Eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II Aprovar planos de trabalho
- III Aprovar balanços e contas

Artigo 39º – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 40º – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II Alterar ou reformar o presente estatuto
- III Dissolução da ASSOCIAÇÃO CONVIVER,
- IV Exclusão do associado,
- V Destituição de membros dos conselhos,
- VI -Demais assuntos de relevância

Artigo 41º – A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze
- II Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 42º – A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma: I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos

seus direitos





II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois

Artigo 43º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- Data da assembleia
- Horário da assembleia 11-
- III Local com endereço completo
- Pauta da assembleia IV-

Artigo 44º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- Conselho de administração 1-
- Conselho fiscal. 11-
- Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos 111-

Artigo 45º – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 46º - Semestralmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, para realizar interface com as atividades sociais.

## Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 47º – O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I Presidente
- II Vice-presidente
- III Primeiro-secretário
- IV Segundo secretário
- V Primeiro- tesoureiro
- VI Segundo-tesoureiro
- VII Diretor de divulgação

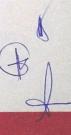
Artigo 48º – Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 49º – Compete ao conselho de administração:

- I Representar a ASSOCIAÇÃO CONVIVER aos seus atos
- II Convocar assembleias

Digitalizado

OF DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS





III - Contratar e demitir funcionários

IV - Montar planos de trabalho

V - Administrar a ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

## Artigo 50º – Compete ao Presidente do conselho de administração:

I - Representar e responder pela ASSOCIAÇÃO CONVIVER,

II - Presidir reuniões e assembleias

III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro, movimentar conta bancária

IV - Administrar a ASSOCIAÇÃO CONVIVER, em conjunto com a secretaria executiva,

V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,

VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

## Artigo 51º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término e,

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

## Artigo 52º – Compete ao Primeiro-Secretário do conselho de administração:

I – Secretariar reuniões e assembleias

II – Arquivar documentos e correspondências

III - Manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO CONVIVER,

IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

### Artigo 53º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso da vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

## Artigo 54º – Compete ao Primeiro Tesoureiro do conselho de administração:

I – Organizar a contabilidade

II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos, movimentar conta bancária

III – Montar balanço anual e os balancetes

IV – Proceder ao recebimento e pagamentos.

V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 55º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.







Artigo 56º - Compete ao Diretor de Divulgação:

I - Divulgar entre os associados às realizações da Associação Conviver;

II – Promover a divulgação e circulação de órgão informativo;

III - Manter contatos com autoridades e entidades públicas e privadas, no interesse da Associação, mediante delegação do Presidente;

IV - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todos os relatórios, balancetes, patrimônio e realizações da Associação de acordo com o artigo 11 da lei 13.019/2014;

V – Exercer funções e atribuições que lhe forem confiadas.

## Capítulo VIII

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 57º - O conselho fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, indicados entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I - Três titulares,

II - Três suplentes.

#### Artigo 58º - Compete ao conselho fiscal:

I - Presidir reuniões e assembleias

II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios

III - Convocar reuniões e assembleias

IV - Manifestar sobre conduta dos associados

V – Manifestar sobre planos de trabalho,

VI - Constituir comissões especificas,

VII – Aprovar balanço.

## Artigo 59º – Aos titulares do conselho fiscal compete:

I – Convocar e presidir reuniões e assembleias

II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal

III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,

IV – Votar nas matérias de apreciação

## Artigo 60º – Ao suplente do conselho compete:

I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos

II - Secretariar as reuniões e assembleias

III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal

IV – Votar nas matérias de apreciação





Artigo 61º – O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX

#### Da Secretaria Executiva

Artigo 62º – A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 63º – A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 64º – Compete à secretaria executiva:

- I Administrar a ASSOCIAÇÃO CONVIVER sob comando do conselho de administração,
- II Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III Organizar os planos de trabalho,
- IV Procurar meios de atualizar a ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

## Capítulo X

## Do processo eletivo

**Artigo 65º** − Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores da ASSOCIAÇÃO CONVIVER em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 66º – A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Digitalizado

Nº 8724-

POF DE REG DE TITLA DE E DOCUMENTOS E



Artigo 67º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 68º — Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 69º – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 70º – Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 71º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I-RG

II - CPF

III - Comprovante de residência

IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física

V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

VII – Comprovar que não possui restrição no SPC, SERASA ou CADIN

Artigo 72º - A posse da chapa eleita ocorrerá após o vencimento da gestão em exercício.

**Artigo 73º** – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 74º — Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 75º – Constitui receita da ASSOCIAÇÃO CONVIVER:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Doações e legados;

III – Usufruto que lhe forem conferidos;

IV – Receitas de comercialização de produtos;

Digitalizado

Nº 8724 --

2º OF DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E REG. CHAL DE PERSONA AURIDICAS - LIMEIRA-SI







v – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

IX – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

x – Resultados de prestação de serviços;

XI - Direitos autorais:

XII - Anuidades;

XIII - Patrocínios;

XIV - Quotas de participação;

XV - Resultado de sorteios e concursos;

XVI - Contratos de gestão e administração;

XVII - Termos de cooperação;

XVIII - Conversão de multas sociais e ambiental;

XIX - Convênios,

XX - Renúncia e incentivo fiscal.

XXI - Termo de fomento,

XXII - Termo de colaboração

XXIII - Termo de parceria.

Artigo 76º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 77º – Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO CONVIVER serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 78º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 79º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 80º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER manterá os seguintes livros:

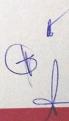
I – Livro de presença das assembleias e reuniões

II – Livro de ata das assembleias e reuniões

III - Livros fiscais e contábeis,

Digitalizado

2º OF. DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS







IV - Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 81º – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 82º – Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 83º – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## Capítulo XIII

### Das disposições gerais

Artigo 84º – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 85º – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASSOCIAÇÃO CONVIVER.

Artigo 86º – Para a extinção da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, o processo consiste em:

- I Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

**Artigo 87º** – Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 88º** – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO CONVIVER ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 89º** – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 90º – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Digitalizado

Nº 8 7 2 4 - -

\$ ()





Artigo 91º – O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO CONVIVER, coincidirá com o ano civil.

Artigo 92º – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 93º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 94º – Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 95º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 96º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 97º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Artigo 98º** − Atendido todo dispositivo legal do Código Civil Brasileiro artigos 53 a 61, a associação é regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, (Constituição Federal, artigo 37, II)
- II Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO CONVIVER,
- IV Em caso de dissolução, além de atender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO CONVIVER,
- V Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO CONVIVER, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período







em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO CONVIVER que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação. VII - A norma de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO CONVIVER, fica determinada no mínimo:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c) quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASSOCIAÇÃO CONVIVER, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e) elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 99º – A forma de votação nas assembleias será regulamentada nas normas administrativas, definindo as competências, responsabilidade e os direitos.

Artigo 100º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER poderá realizar gestão de outras unidades de instituições do terceiro setor de assistência social e de geração de emprego e renda.

Artigo 101º - A ASSOCIAÇÃO CONVIVER poderá implementar programas especiais de suporte ao credito comunitário para custeio de produção e demais.

Artigo 102º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER poderá atuar em forma de consorciamento das atividades com outras instituições do terceiro setor.

Artigo 103º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV -Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 104º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – Extrato da execução física e financeira;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 105º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 106º – A ASSOCIAÇÃO CONVIVER visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: Digitalizado

8724 - -





I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II -Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais:

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 107º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Limeira/SP, 01 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE

PATRICIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA PRIMEIRA SECRETÁRIA

allera.

MÁRCIA HELENA SANTOS VENDRAMINI

Advogada - OAB/SP 137.790

TABELTONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LIMEIRA

ZUNHEGO por SEMELHANGA firma(s) de:

SANTOS VENDRAMINI EXXXXXXX 

da verdade ...

5010(5): 0529A0-0084310, 0\$29AA-0609574\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Feito por: - Thadasan Halama Faggaramono

111765 FIRMA 2 \$20529AAQ084314 FIRMA 1 \$10529AA0609576

Digitalizado

8724--

OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

# Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

José Fernando Cesar Assunção - Oficial

2º OFICIAL DE REC Juliana Ap LIMEIRA

028

## CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 8724, em 02/02/2021, digitalizado sob número 8724, e averbado sob nº 23 à margem do registro primitivo nº REG/MIC6982, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: SUZANA DIAS

Limeira, 3 de março de 2021

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO Escrevente Autorizada

		CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES  DO SEFAZ-SP REG.CIVIL TRIB. JUST. MIN. PÚBL. MUNICÍPIO VALOR TOTAL						
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	
R\$ 186,94	R\$ 53,22	R\$ 36,34	R\$ 9,91	R\$ 12,91	R\$ 8,98	R\$ 3,69	R\$ 311,99	





1126724TISN000241884SN21D